



CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

PARECER N. 278/2025

OBJETO: Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 6415/2025, que “dispõe sobre a prevenção e punição de atos de pichação, vandalismo e depredação do patrimônio público e privado no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

AUTORIA: vereador Wilian de Campos

RELATORIA: Vereador Paulo Henrique Fernandes Caixeta

RELATÓRIO

A Emenda Aditiva nº 01, apresentada pelo vereador Wilian de Campos, acrescenta o §4º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 6.415/2025, atribuindo ao Conselho do Patrimônio Histórico e Cultural de Patos de Minas a competência para definir critérios que diferenciem grafite de pichação, bem como para editar normas complementares e propor diretrizes para a regulamentação do tema.

A emenda foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que solicitou parecer à Procuradoria desta Casa. Foi emitido o Parecer Jurídico nº 200/2025, que se manifestou favoravelmente quanto à legalidade e à constitucionalidade da emenda.

PARECER

Conforme o art. 114, inciso II, e §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, qualquer vereador ou comissão possui legitimidade para apresentar emendas aos projetos em tramitação nesta Casa Legislativa.

No caso em análise, a emenda proposta não apresenta óbices quanto à constitucionalidade, juridicidade ou legalidade, estando plenamente em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Além disso, a redação da emenda respeita integralmente a técnica legislativa prevista na Lei Complementar Municipal nº 400, de 9 de abril de 2013, que regulamenta a elaboração e alteração de leis no âmbito da Administração Direta e Indireta, bem como nos Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Por fim, é importante destacar que a emenda deve ser discutida juntamente com a proposição principal, mas votada previamente e de forma individual, em conformidade com o art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patos de Minas.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** da Emenda ao Projeto de Lei nº 6.415/2025 em turno único.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 24 de novembro de 2025.

Brenda Évellyn Santos

Presidente

Itamar André dos Santos

Membro

Paulo Henrique Fernandes Caixeta

Membro

Município de Santana, nº 470, Centro, Patos de Minas – MG, CEP: 38700-000

Tel.: (34)3821.8455

Site: www.camarapatos.mg.gov.br - E-mail: camarapatos@camarapatos.mg.gov.br